

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Decreto n.º 15.577**

Convindo tornar extensiva aos funcionários do quadro interno das alfândegas, para efeito da sua colocação na respectiva Direcção Geral, a doutrina do decreto n.º 14:034, de 30 de Julho de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos empregados do quadro interno aduaneiro em serviço nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes, para efeito da sua colocação nas diversas repartições da Direcção Geral das Alfândegas, as disposições do decreto n.º 14:034, de 30 de Julho de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

**Decreto n.º 15.578**

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo as despesas orçamentais do Ministério da Guerra;

Considerando que nas economias a fazer devem ser considerados em primeiro lugar os serviços que, em virtude da falta do material indispensável e que neste momento não pode ser adquirido, se encontram em atrasado estado de organização;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É sustada a execução do determinado nos artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 14:304, de 21 de Novembro de 1927, que organiza o Comando e Escola de Defesa contra Aeronaves.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Dias de Araújo Correia* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

**Portaria n.º 5:423**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do rebocador *Bérrio*, em estado de meio armamento, passe a ser a seguinte:

Estado maior

Capitão-tenente ou primeiro tenente, encarregado do comando . . . . .	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista ou primeiro ou segundo tenente maquinista condutor . . . . .	1	2

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra . . . . .	1	
Marinheiros de manobra . . . . .	2	
Grumetes de manobra . . . . .	8	
Segundo cozinheiro . . . . .	1	
Criado de câmara . . . . .	1	13

Brigada de artilheiros

Primeiro ou segundo sargento artilheiro . . . . .	1	
Marinheiro artilheiro . . . . .	1	2

Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	2	
Marinheiros fogueiros . . . . .	3	
Marinheiro torpedeiro . . . . .	1	
Grumetes fogueiros . . . . .	3	9

Total . . . . . 26

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1928.—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

**Decreto n.º 15.579**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os vice-consulados de Portugal em Annapolis e Digby, Bridgewater, Gaspé Basin, Paspébiac, Santa Catarina, Catalina, Harbour Grace, Kings Cove, Twillingate e Trinity (Domínios Britânicos da América Setentrional).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.